



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 107/2023- SEMAD

Viseu -PA, 09 de fevereiro de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de fornecimento de roçadeira e peças para reposição, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro
Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais para uma boa limpeza pública desenvolvidas por estas secretaria, trazendo assim mais limpezas as vias públicas no município, aonde os mesmos será disponibilizado aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitantes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de fornecimento de roçadeira e peças para reposição para atender as necessidades da Secretaria de Administração no município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais para uma boa limpeza pública desenvolvidas por esta secretaria, trazendo assim mais limpezas as vias públicas no município, aonde os mesmos serão disponibilizado aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMV
001	ROÇADEIRA 38 CC: TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 38.9 CC; POTÊNCIA DO MOTOR: 2 KW CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.58 L COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM; COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM; SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE; SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL; TIPO DE EIXO DA MÁQUINA: RETO; TIPO DE GUIDÃO: ABERTO E ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: ARNÊS: MARCA: STHIL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE	UND	15
002	ROÇADEIRA 40 CC: TEMPOS DO MOTOR: 2; CILINDRADA: 40 CC; POTÊNCIA DO MOTOR: 2.68 HP; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.64 L; COM REGULAÇÃO GUIADOR: SIM; COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM; COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM; DIÂMETRO DE CORTE: 305 MM; PESO MÉDIO: 7.3 KG; SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE, FIO SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL; TIPO DE EIXO DE MÁQUINA: RETO; TIPO DE GUIDÃO: ABERTO: MARCA: STHIL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE	UND	12
003	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 220 A 290	UND	20
004	CILINDRO COM PISTÃO 38MM STHIL FS 220 A 290	UND	20
005	CILINDRO COM PISTÃO 40MM STHIL FS 220 A 290	UND	20
006	VIRABREQUIM STHIL FS 220 A 290	UND	20
007	CARBURADOR CLS-S3G	UND	20
008	FILTRO DE AR STHIL FS 220 A 290	UND	20
009	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	20
010	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 220 A 290	UND	40
011	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 220 A 290	UND	50
012	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 220 A 290	UND	50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



013	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	30
014	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	30
015	PORCA DE SEG. C/ COLAR, M12X 1,5	UND	25
016	PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	100
017	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	50
018	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 220 A 290	UND	50
019	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 220 A 290	UND	50
020	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 350	UND	20
021	CILINDRO COM PISTÃO 38MM STHIL FS 350	UND	50
022	CILINDRO COM PISTÃO 40MM STHIL FS 350	UND	50
023	VIRABREQUIM STHIL FS 350	UND	10
024	CARBURADOR C1Q-S164A	UND	10
025	FILTRO DE AR STHIL FS 350	UND	10
026	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	10
027	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 350	UND	20
028	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 350	UND	30
029	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 350	UND	30
030	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	20
031	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	10
032	PORCA DE SEG. C/ COLAR, M12X 1,5	UND	10
033	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 350	UND	20
034	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 350	UND	20
035	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 350	UND	20
036	VELA DE IGNIÇÃO	UND	180
037	FIO DE NYLON QUADRADO 3,0MM COM 312 MTS.	UND	200
038	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350MM X 25,4MM X 2,7MM	UND	350
039	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTA 350MM 20 POL - 2,7 MM	UND	350
040	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML	UND	500
041	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5MM C/ 80 CM	UND	20
042	CABEÇOTE TRICUT 41-2	UND	40

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:88120007
204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.02.09
10:32:15 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº001/2022.